



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO N.º 015/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020 - SRP

Termo do Contrato que entre si celebram o Município de Pitimbu-PB, Estado da Paraíba, e a Empresa: S. VELOSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, tendo por Objetivo o Registro de Preço para aquisição parcelada de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes à frota desta Prefeitura Municipal.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, CPF: 397.164.574-72; RG: 944.188 SSP-PB, Residente e Domiciliado na Rua João Quirino dos Santos 49, Guarita, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Proponente: S. VELOSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, localizado na RODOVIA/PB – 44 – KM 08 – S/N – 58.326-000 CAAPORÁ/PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.808.826/0001-93, representado pela senhorita RIVALDA MARINHO TOSCANO, CPF: 009.758924-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço N.º 002/2020, processada nos termos da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7.892/13; Decreto Municipal n.º 015/2019 e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição parcelada de combustíveis. O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço N.º 002/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S 500	LITRO	100.000	3,62	R\$ 362.000,00
2	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	160.000	3,3,66	R\$ 585.600,00
3	ETANOL	LITRO	50.000	3,18	R\$ 159.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.106.600,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.106.600,00 (Hum Milhão Cento e Seis mil Seiscentos reais).

Rua Padre José João, N.º 31 – Centro – Pitimbu/PB.
CNPJ 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico - financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá realizar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do fornecimento.

Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas serão provenientes com recursos do exercício de 2020, nas dotações:

02.010-Gabinete do Prefeito.

02010.04.122.2039.2528–Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

02010.24.131.2039.2429–Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação.

02.020-Secretaria de Administração.

02020.04.122.2036.2526-Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

02.030-Secretaria de Finanças.

02030.04.123.2038.2527-Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.

02.040-Secretaria de Educação e Cultura.

02040.12.122.2047.2462-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura.

02040.12.361.2046.2458–Manutenção das Atividades da Educação Básica-QSE.

02040.12.361.2046.2523-Manutenção das Atividades da Educação Básica – MDE.

02040.12.361.2047.2465-Manutenção das Atividades do Transporte Escolar-PNATE.

02040.12.361.2047.2469–Manutenção do Programa mais Educação-Escola Integral.

02040.12.364.2047.2467-Manutenção do Transporte Universitário.

02040.12.364.2047.2545- Manutenção das Atividades do Polo da UAB/UFPB.

02040.12.366.2047.2543-Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos.

02040.13.392.2040.2435-Manutenção do Programa mais Cultura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3

02.050-Secretaria de Saúde-FMS.
02050.10.301.2042.2437-Manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Saúde (F.M.S.).
02050.10.301.2043.2446-Manutenção das Ações e Serviços Públicos Ligados à Saúde.
02050.10.302.2048.2473- Manutenção das Atividades do SAMU (F.M.S.).
02050.10.302.2048.2544-Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento (F.M.S.).
02.060-Secretaria de Trabalho e Assistência Social.
02060.08.243.2049.2479-Manutenção das Atividades do SCFV-PETI, PROJOVEM e IDOSOS.
02060.08.244.2044.2447-Manutenção das Atividades Programa de Atenção Integral a Família-PAIF.
02060.08.244.2044.2449-Manutenção das Atividades Centro de Referência Especializado. Assistência Social-CREAS.
02060.08.244.2045.2450-Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.
02060.08.244.2045.2452-Manutenção das Atividades dos Conselhos Sociais.
02060.08.244.2045.2534-Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família- IGD.
02.070-Secretaria de Obras e Serviços.
02070.15.452.2023.2498-Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana.
02070.15.784.2019.2486-Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços urbanos.
02.090-Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.
02090.23.122.2027.2035-Manutenção das Atividades do Turismo e Meio Ambiente.
02.160-Secretaria de Agricultura – SEAGR.
02160.20.122.2020.2487-Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura.
02.180-Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.
02180.27.812.2028.2518-Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal e Convênio.

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

365



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:

O início da execução do contrato será em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2020. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DO LOCAL

Os combustíveis deverão ser fornecidos em locais apropriados e que distem no máximo 20 (vinte) quilômetros no prédio sede da Prefeitura Municipal e serão fornecidos de forma imediata após a entrega da ordem de abastecimento/fornecimento, contendo a especificação dos produtos e a quantidade, emitida pelo Departamento de transporte, devidamente autorizada e identificado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Emitir requisição de ordem de abastecimento, através do servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado obriga-se a:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações nesta Minuta e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65.

A rescisão Contratual poderá ser:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE. Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;
 - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93, e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Caaporã - PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU-PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
Prefeito

Rivalda Marinho Toscano.
S. VELOSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ sob o n.º 08.808.826/0001-93

RIVALDA MARINHO TOSCANO

CPF: 009.758924-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____

EXTRATO

CONTRATO N.º 015/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020 - SRP
ATA DE REGISTRO-DE PREÇOS N.º 003/2020

PITIMBU-PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Empresa: S. VELOSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
CNPJ n.º 08.808.826/0001-93
VALOR: R\$ 1.106.600,00 (Hum Milhão Cento e Seis mil Seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2020.

02.010-Gabinete do Prefeito.
02.010-Gabinete do Prefeito.
02010.04.122.2039.2528-Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
02010.24.131.2039.2429-Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação.
02.020-Secretaria de Administração.
02020.04.122.2036.2526-Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.
02.030-Secretaria de Finanças.
02030.04.123.2038.2527-Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.
02.040-Secretaria de Educação e Cultura.
02040.12.122.2047.2462-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura.
02040.12.361.2046.2458-Manutenção das Atividades da Educação Básica-QSE.
02040.12.361.2046.2523-Manutenção das Atividades da Educação Básica - MDE.
02040.12.361.2047.2465-Manutenção das Atividades do Transporte Escolar-PNATE.
02040.12.361.2047.2469-Manutenção do Programa mais Educação-Escola Integral.
02040.12.364.2047.2467-Manutenção do Transporte Universitário.
02040.12.364.2047.2545- Manutenção das Atividades do Polo da UAB/UFPB.
02040.12.366.2047.2543-Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos.
02040.13.392.2040.2435-Manutenção do Programa mais Cultura.
02.050-Secretaria de Saúde-FMS.
02050.10.301.2042.2437-Manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Saúde (F.M.S.).
02050.10.301.2043.2446-Manutenção das Ações e Serviços Públicos Ligados à Saúde.
02050.10.302.2048.2473- Manutenção das Atividades do SAMU (F.M.S.).
02050.10.302.2048.2544-Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento (F.M.S.).
02.060-Secretaria de Trabalho e Assistência Social.
02060.08.243.2049.2479-Manutenção das Atividades do SCFV-PETI, PROJovem e IDOSOS.
02060.08.244.2044.2447-Manutenção das Atividades Programa de Atenção Integral a Família-PAIF.
02060.08.244.2044.2449-Manutenção das Atividades Centro de Referência Especializado. Assistência Social-CREAS.
02060.08.244.2045.2450-Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.
02060.08.244.2045.2452-Manutenção das Atividades dos Conselhos Sociais.
02060.08.244.2045.2534-Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família- IGD.
02.070-Secretaria de Obras e Serviços.
02070.15.452.2023.2498-Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana.
02070.15.784.2019.2486-Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços urbanos.
02.090-Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.
02090.23.122.2027.2035-Manutenção das Atividades do Turismo e Meio Ambiente.
02.160-Secretaria de Agricultura - SEAGR.
02160.20.122.2020.2487-Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura.
02.180-Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.
02180.27.812.2028.2518-Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal e Convênio.



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Pitimbu
 Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVIII PITIMBU, 07 DE FEVEREIRO DE 2020 EDIÇÃO N.21

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
 GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Leonardo José Barbalho Carneiro
 Prefeito Constitucional

Wuilians Jonys Tavares Gabi
 Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
 58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
 08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
 ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
 (Distribuição Gratuita)

ATOS GOVERNAMENTAIS

EXTRATO

CONTRATO N.º 015/2020
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020 - SRP
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2020

PITIMBU-PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Empresa: S. VELOSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
 CNPJ n.º 09.808.826/0001-93
 VALOR: R\$ 1.106.600,00 (Hum Milhão Cento e Seis mil Seiscentos reais)
 VIGÊNCIA: 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2020.
 02.010-Gabinete do Prefeito.
 02.010-Gabinete do Prefeito.
 02010.04.122.2039.2528—Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
 02010.24.131.2039.2429—Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação.
 02.020-Secretaria de Administração.
 02020.04.122.2036.2526-Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

02.030-Secretaria de Finanças.
 02030.04.123.2038.2527-Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.
 02.040-Secretaria de Educação e Cultura.
 02040.12.122.2047.2462-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura.
 02040.12.361.2046.2458—Manutenção das Atividades da Educação Básica-CSEI.
 02040.12.361.2046.2523-Manutenção das Atividades da Educação Básica – VIDE.
 02040.12.361.2047.2465-Manutenção das Atividades do Transporte-Escola-PNATE.
 02040.12.361.2047.2469—Manutenção do Programa mais Educação-Escola Integral.
 02040.12.364.2047.2467-Manutenção do Transporte Universitário.
 02040.12.364.2047.2545- Manutenção das Atividades do Polo da UAB/UFPB.
 02040.12.366.2047.2543-Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos.
 02040.13.392.2040.2435-Manutenção do Programa mais Cultura.
 02.050-Secretaria de Saúde-FMS.
 02050.10.301.2042.2437-Manutenção dos Serviços de Atenção Básica de Saúde (F.M.S.).
 02050.10.301.2043.2446-Manutenção das Ações e Serviços Públicos Ligados à Saúde.
 02050.10.302.2048.2473- Manutenção das Atividades do SAMU (F.M.S.).
 02050.10.302.2048.2544-Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento (F.M.S.).
 02.060-Secretaria de Trabalho e Assistência Social.
 02060.08.243.2049.2479-Manutenção das Atividades do SCFV-PETI, PROJovem e IDOSOS.
 02060.08.244.2044.2447-Manutenção das Atividades Programa de Atenção Integral a Família-PAIF.
 02060.08.244.2044.2449-Manutenção das Atividades Centro de Referência Especializado. Assistência Social-CREAS.
 02060.08.244.2045.2450-Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.
 02060.08.244.2045.2452-Manutenção das Atividades dos Conselhos Sociais.
 02060.08.244.2045.2534—Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família-IGD.
 02.070-Secretaria de Obras e Serviços.
 02070.15.452.2023.2498-Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana.
 02070.15.784.2019.2486-Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços urbanos.
 02.090-Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.
 02090.23.122.2027.2035-Manutenção das Atividades do Turismo e Meio Ambiente.
 02.160-Secretaria de Agricultura – SEAGR.
 02160.20.122.2020.2487-Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura.
 02.180-Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.
 02180.27.812.2028.2518-Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal e Convênio.

----- FIM DA EDIÇÃO -----